Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-635/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1673/2013
PROTOCOLO	**:**	1407494
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE, INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 285.927,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE, INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 41/2010, firmado entre o Município de Coxim - MS e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 41/2010, firmado entre o MUNICÍPIO DE COXIM - MS, CNPJ/MF n° 03.510.211/0001-62, representado pela Prefeita, Srª. Dinalva Mourão, CPF/MF n° 199.928.151-91, como contratante, e a empresa COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF n° 37.556.958/0001-73, representada pela Srª. Shirlei Aparecida Pasqualoto Rigonatto, CPF/MF n° 969.337.558-00, através de seu Procurador, Sr. Cassio Donizetti Moreno, CPF/MF n° 097.644.908-08, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas